

FAQ's – Operacionalização da revisão dos acordos de cooperação e participações familiares para a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

Secção I. Revisão dos acordos de cooperação em SAD

Secção II. Participação financeira da Segurança Social em SAD (pag.4)

Secção III. Participação familiar em SAD (pag.7)

Secção IV. Indicativos nos cuidados e serviços em SAD

Secção V. Registo de frequências em SAD (pag.8)

I. Revisão dos acordos de cooperação em SAD

1. A que acordos se aplica a nova tabela de majorações/reduções?

Aplica-se aos acordos em vigor e aos novos acordos de cooperação que venham a ser celebrados entre as Instituições e a Segurança Social para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), com a exceção dos acordos atípicos.

Por exemplo os acordos SAD atípicos celebrados no âmbito da Deficiência, Demências e VIH/SIDA, são objeto de participações específicas, não existindo a necessidade de os adaptar à nova tabela uma vez que são matéria de revisão anual.

2. Devem ser revistos todos os acordos de cooperação SAD em vigor?

Sim, mas de forma gradual, priorizando-se os acordos em que existe uma maior discrepância de valores entre o acordo em vigor e a situação real existente de acordo com a nova tabela de majorações/reduções.

3. Como se processa a revisão dos acordos SAD?

3.1. Revisões de adaptação à nova tabela

Numa primeira fase, os acordos deverão ser revistos por forma a serem adaptados à nova tabela. Para esse efeito, uma vez que a adaptação deve considerar a informação mais atual serão considerados os dados relativos às frequências no último quadrimestre, atendendo aos valores mais elevados registados nesse período.

Nos casos em que a concretização da sua revisão implique um aumento da participação financeira mensal da Segurança Social, deverão os acordos ser identificados em Orçamento Programa (OP) 2015.

3.2. Revisões subsequentes

Numa fase posterior, a partir da data da revisão referida anteriormente, mantêm-se as orientações sobre Revisão dos Acordos de Cooperação consensualizados na CNAAPAC em 2013, ou seja, “o acordo de cooperação apenas deve ser revisto quando se verificar uma variação do montante mensal da participação da Segurança Social superior a 10% durante seis meses, em função da evolução dos serviços prestados aos utentes e das percentagens definidas para os mesmos.

4. Mantêm-se as orientações sobre a Revisão dos Acordos de Cooperação SAD inscritas no ponto 3 da OT nº 16/2013, ou foram substituídas pela Circular n.º 5/2014?

Relativamente à OT n.º 16/2013, tudo o que não se refere à nova tabela de majorações/reduções mantém-se em vigor. Nesse sentido, o ponto 4.2. da Circular n.º 5/2014 da DGSS, não se aplica à resposta social SAD, pelo que, para efeitos de revisão subsequente deverá ser observado o prazo de seis meses e não o quadrimestre.

5. Poderão existir revisões de acordos de cooperação em baixa?

Sim. Nas situações em que se verificar que com a aplicação da nova tabela de majorações/reduções para SAD, o número de utentes em acordo e/ou o valor correspondente à comparticipação financeira da Segurança Social for inferior ao montante que consta do acordo em vigor. No entanto, deverão ser priorizados os acordos em que são prestados mais serviços (e/ou serviços ao fim de semana) do que o que consta no acordo em vigor.

6. No âmbito do processo de revisão de acordos e caso haja libertação de verbas é possível reafectar essas verbas a outros acordos, e se o for quais as regras?

Sim. As regras são as que se encontram em vigor relativamente a todas as respostas sociais. A reafetação das poupanças segue o disposto no ponto 4.6. da Circular n.º 5/2014, cuja operacionalização será definida em instrumento bilateral de cooperação.

7. Qual o procedimento para apurar o valor da comparticipação total relativa ao acordo a rever?

Deverá ser calculada a soma dos valores correspondentes aos utentes pertencentes a cada tipologia, de acordo com a informação do quadrimestre.

*Exemplo: - Um acordo atual para 50 utentes a 100% (246,46€/utente/mês), ou seja, com um montante mensal de **12.323,00€**, em que a situação atual dos utentes é a seguinte:*

- 10 Utentes com comparticipação de 85% (2 serviços nos dias úteis)
- 20 Utentes com comparticipação de 100% (4 serviços nos dias úteis)
- 10 Utentes com comparticipação de 105% (5 serviços dias úteis)
- 10 Utentes com comparticipação de 145% (4 serviços nos dias úteis e fim de semana)

A revisão do acordo deverá ser efetuada nos seguintes termos:

- 10 Utentes a 209,49€ = 2.094,90€
- 20 Utentes a 246,46€ = 4.929,20€
- 10 Utentes a 258,78€ = 2.587,80€
- 10 Utentes a 357,37€ = 3.573,70€

*Total mensal: **13.185,60€***

*Neste exemplo, a revisão do acordo implicará um aumento da comparticipação financeira da Segurança Social de **862,60€**, correspondendo à diferença entre **13.185,60€** e **12.323,00€**, pelo que a mesma deverá ser identificada nas necessidades de OP 2015. O acordo apenas poderá ser revisto quando estiver assegurado este reforço orçamental.*

8. Qual o texto a figurar no acordo de cooperação?

Deverá ser incluído, no anexo ao acordo de cooperação o seguinte texto:

Cláusula II (Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de, participados de acordo com o disposto na tabela consensualizada em sede de CNAAPAC, do qual resultam as seguintes percentagens do valor de participação definido no Anexo I do Protocolo de Cooperação:

N.º de Utentes	N.º de Serviços e Dias da Semana	Percentagem
...		... %
...		... %
...		... %
...		... %

Cláusula V (Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de é de:
 -€ utente/mês para utentes;
 -€ utente/mês para utentes;
 -€ utente/mês para utentes;
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica, com o número de cabimento
3. Estes valores serão atualizados de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

8.1. Como se define a capacidade em SAD?

Tendo em conta que, o SAD, na sua capacidade, não está limitado fisicamente, podemos dizer que. (1) a sua capacidade está estritamente ligada ao cumprimento da Ficha nº 4, da Portaria nº 38/2013, de Janeiro; (2) ao facto das Instituições possuírem veículos de transporte e recursos humanos em número proporcional ao número de utentes.

9. Que cenário considerar na celebração de novos acordos de cooperação em SAD?

A Instituição deverá privilegiar uma prospeção dos potenciais utentes, das necessidades efetivas em termos de número de serviços por dias de semana e em função dessa pesquisa, apresentar proposta ao Centro Distrital.

Não existindo histórico ou a possibilidade de aferir o n.º de serviços a prestar aos potenciais utentes, desde que esteja prevista a prestação de quatro dos serviços considerados essenciais, os novos acordos de cooperação serão comparticipados a 100%.

II. Comparticipação Financeira da Segurança Social em SAD

10. Em SAD que serviços podem ser objeto de comparticipação financeira da Segurança Social?

Para além dos quatro cuidados e serviços, de entre os seis previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 38/2013, de 30 de janeiro, poderão ser objeto de comparticipação adicional mais dois serviços, nomeadamente, quaisquer dos remanescentes cuidados e serviços previstos no artigo 4.º do mesmo diploma.

11. Para além dos quatro serviços, o acréscimo de 5% em outros cuidados e serviços, previsto no compromisso de cooperação, processa-se de que forma?

Poderão ser objeto de comparticipação adicional mais dois serviços, nomeadamente, quaisquer dos remanescentes cuidados e serviços previstos no artigo 4.º da Portaria 38/2013, de 30 de janeiro, contabilizando uma majoração de 5% por serviço, quando prestados durante a semana. Adicionalmente, se forem prestados também ao fim de semana a comparticipação máxima é de 145%.

12. Quando um utente contratualiza quatro serviços mais "outro cuidado e serviço previsto", aplica-se a comparticipação de 105%, igual a cinco serviços?

Sim, conforme prevê a nova tabela de revisão dos acordos SAD, a partir de quatro serviços dos definidos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria 38/2013, de 30 de janeiro os "outros cuidados e serviços previstos" são contabilizados, até perfazer um total de seis serviços, esta situação encontra-se ilustrada na questão anterior.

13. Como proceder nas situações em que são prestados menos de dois serviços em dias úteis e fins de semana?

A Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, prevê que o SAD reúna condições para a prestação de pelo menos quatro serviços entre os seis definidos no n.º 3 do art. 4.º tendo sido convencionado no n.º 5 da cláusula V do Compromisso de Cooperação 2015-2016, a prestação de um mínimo de dois serviços na medida em que contempla a redução até dois serviços prestados. Nesse sentido, prevê-se a possibilidade de existir a prestação de apenas um serviço ao fim-de-semana, quando o mesmo é prestado durante a semana, uma vez que o SAD deve ser entendido como uma resposta global e ao fim-de-semana não é outra resposta de SAD (art. 2.º e 3.º da Portaria), devendo ser sempre complementar à família.

Assim, os utentes deverão beneficiar, durante os dias úteis, de pelo menos 2 serviços, existindo a possibilidade de a fim-de-semana, beneficiarem de apenas um serviço. As participações correspondentes constam da Q18.

14. Para contabilização dos serviços ao fim de semana, estes podem ser prestados apenas ao sábado ou ao domingo ou têm que ser obrigatoriamente prestados durante os dois dias do fim de semana?

A contabilização dos serviços ao fim de semana depende da natureza dos mesmos, devendo respeitar o referencial mínimo identificado na Q26 da secção IV. – Indicativos nos cuidados e serviços em SAD. No entanto, a contabilização dos serviços ao fim de semana ocorre, independentemente da prestação ser ao sábado ou domingo ou nos dois dias.

15. Qual a percentagem de participação da SS quando o n.º de serviços essenciais prestados, de 2ª a 6ª é diferente do n.º de serviços essenciais prestados ao fim de semana ao mesmo utente?

No apuramento da percentagem de participação da SS são observados os seguintes pressupostos:

- *Quando o número de serviços prestados durante o fim de semana é apenas de um dos serviços prestados durante os dias úteis, é aplicada uma majoração de 20% face ao valor previsto para os dias úteis;*
- *Quando o número de serviços prestados durante o fim de semana é superior ao número de serviços prestados durante os dias úteis, é aplicada a percentagem correspondente ao número de serviços prestados nos dias úteis com majoração do fim de semana prevista na tabela;*
- *Nas situações em que o número de serviços prestados durante os dias úteis e fim de semana é igual ou superior a 4, a percentagem a aplicar é sempre 145%;*
- *Nas situações em que não seja assegurado, durante os dias úteis, o fornecimento mínimo de dois serviços durante a semana, não é devida qualquer participação da SS (ver Q13).*

Assim sendo, teremos as seguintes situações:

2 Serviços dias úteis + 1 serviço fim-de-semana = 105%
2 Serviços dias úteis + 2 ou mais serviços fim-de-semana = 125%

3 Serviços dias úteis + 1 serviço fim-de-semana = 110%
3 Serviços dias úteis + 2 serviços fim-de-semana = 125%
3 Serviços dias úteis + 3 ou mais serviços fim-de-semana = 130%

4 Serviços dias úteis + 1 serviço fim-de-semana = 120%
4 Serviços dias úteis + 2 serviços fim-de-semana = 125%
4 Serviços dias úteis + 3 serviços fim-de-semana = 130%
4 Serviços dias úteis + 4 ou mais serviços fim-de-semana = 145%

5 Serviços dias úteis + 1 serviço fim-de-semana = 125%
5 Serviços dias úteis + 2 serviços fim-de-semana = 125%
5 Serviços dias úteis + 3 serviços fim-de-semana = 130%

5 Serviços dias úteis + 4 ou mais serviços fim-de-semana = 145%

6 ou mais serviços dias úteis + 1 serviço fim-de-semana = 125%

6 ou mais serviços dias úteis + 2 serviços fim-de-semana = 125%

6 ou mais serviços dias úteis + 3 serviços fim-de-semana = 130%

6 ou mais serviços dias úteis + 4 ou mais serviços fim-de-semana = 145%

16. Como se apura a situação de equilíbrio entre o número de serviços prestados?

O equilíbrio global do acordo poderá existir quando coexistam ao abrigo do mesmo acordo de cooperação utentes que não necessitam de quatro dos seis e outros utentes que usufruam de mais de quatro serviços, neste sentido, não haverá lugar a uma redução da participação financeira da SS, desde que se verifique um equilíbrio entre o número de serviços prestados e a frequência dos mesmos.

Por exemplo, num acordo de cooperação atualmente participado a 100%, em que a média de serviços prestados aos utentes é de quatro serviços durante os dias úteis. Na situação em que exista um utente que apenas necessita de três serviços durante os dias úteis, para “compensar” poderá existir outro utente relativamente ao qual sejam prestados cinco serviços durante os dias úteis, repondo-se assim a situação de equilíbrio. Neste caso, o equilíbrio global do acordo é possível porque se verificam utentes com majoração e utentes com redução, cuja diferença na participação resulta numa alteração inferior a 10%.

III. Participação familiar em SAD

17. Pode considerar-se a possibilidade de uma Instituição estabelecer regras de participação diferentes para utentes abrangidos e não abrangidos por acordo?

Aos utentes abrangidos por acordo de cooperação, são aplicadas as regras de participação familiar previstas nos normativos e orientações técnicas aplicáveis, designadamente a Circular n.º 4/2014, da Direção-Geral da Segurança Social. Relativamente aos utentes não abrangidos por acordo de cooperação não se aplica a Circular n.º 4.

18. A variação da participação familiar definida para SAD de 40% a 75% diz respeito, no seu valor mínimo e máximo, a que tipologias de serviços?

Em sede de reunião da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC), realizada a 05/02/2015, considerou-se que as percentagens mínimas previstas no ponto 13.1. da Circular n.º 4/2014 não são obrigatórias, são orientadoras. Nesse sentido, as instituições podem aplicar os valores mínimos que considerarem adequados.

Assim, as percentagens a aplicar por resposta social, devem estar definidas no regulamento interno e não depender dos serviços prestados dos dias da semana e da frequência com que são fornecidos.

19. A percentagem máxima de 75% corresponde à prestação de seis serviços? Se forem prestados mais pode a comparticipação familiar ser superior?

O referencial de 75% é o limite máximo e não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de serviços prestados.

20. As percentagens mínimas e máximas a aplicar em SAD previstas na circular n.º 4 de 16/12/2014, referem-se aos seis cuidados e serviços referidos no n.º 3 do art. 4.º ou também podem ser considerados os outros serviços previstos no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro?

Para além dos cuidados e serviços que constam no n.º 3, também devem ser considerados os serviços mencionados no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

21. Poderá a instituição contratualizar um número superior de serviços ao requerido pelo utente?

Não, a instituição deverá contratualizar com o utente o número de serviços que este efetivamente requereu.

IV. Indicativos nos cuidados e serviços em SAD

22. Poderão os serviços ser prestados apenas durante os dias de fim de semana?

A prestação de serviços ao fim de semana pressupõe uma complementaridade com os serviços prestados nos dias úteis, pelo que a prestação de serviços unicamente ao fim-de-semana apenas poderá ocorrer para utentes não abrangidos pelo acordo de cooperação, não existindo qualquer comparticipação por parte da Segurança Social.

23. Quantas vezes por semana têm que ser prestados os quatro serviços? O serviço a prestar em dias úteis pressupõe efetivamente que seja prestado cinco dias por semana?

Depende da natureza dos serviços prestados e das necessidades concretas da cada utente. Por exemplo, relativamente ao serviço de tratamento de roupa, não será necessário que o mesmo seja prestado diariamente. Os limites a observar encontram-se descritos próxima questão.

24. Existe um limite mínimo de atividades desenvolvidas para cada um dos seis serviços identificados no n.º 3 do art. 4.º para que possa ser contabilizado como efetivamente prestado?

Sim, deverá ser garantida uma prestação mínima de atividades por tipo de serviço, nos seguintes termos:

a) Cuidados de higiene e conforto pessoal – No mínimo uma vez por dia, todos os dias contratualizados;

b) Higiene habitacional – Caso seja contratualizada para os dias úteis, deverá ser prestada no mínimo, uma vez por semana. Caso seja contratualizada dias úteis + fim de semana deverá ser prestada também durante o fim de semana;

c) Fornecimento e apoio nas refeições: Uma atividade por dia que corresponde ao fornecimento e apoio mínimo e simultâneo das duas principais refeições (almoço e jantar), todos os dias contratualizados, excetuando quando por vontade expressa do utente, não seja necessário o fornecimento e apoio de ambas;

d) Tratamento da roupa do uso pessoal do utente – Caso seja contratualizado para os dias úteis, deverá ser prestado no mínimo, uma vez por semana. Caso seja contratualizado dias úteis + fim de semana deverá ser prestado também durante o fim de semana;

e) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade - No que diz respeito a este serviço, mantêm-se as regras definidas no Protocolo de Cooperação de 2013-2014 que estipulam que terá que existir um mínimo de 4 atividades semanais entre as identificadas. Se o serviço for prestado durante o fim de semana terão que existir 2 atividades desenvolvidas durante o fim de semana;

f) O serviço de teleassistência deverá assegurar, pelo menos o seguinte: - Um serviço através de uma linha telefónica e com um equipamento de comunicações e informático específico, ligado a um centro de atendimento permanente, que permita a pessoas idosas ou em situação de dependência, carregar num botão e sem qualquer dificuldade entrar em contacto verbal “mãos livres”, 24 horas por dia, 365 dias por ano, com um centro, atendido por pessoal especializado, para dar resposta à crise/situação apresentada, bem como por si mesmo mobilizar outros recursos, humanos e materiais, adequados ao utilizador e existentes na comunidade.

25. Em que situações a mesma tipologia de serviços pode ser contabilizada mais do que uma vez por dia?

Nas situações devidamente justificadas, em que exista necessidade de nova deslocação da equipa da Instituição ao domicílio do utente para a efetiva prestação do serviço.

Para o efeito, considera-se que podem ser contabilizados como serviços distintos quando prestados mais do que uma vez por dia, as tipologias fornecimento e apoio nas refeições e de cuidados de higiene e conforto pessoal, quando pressuponham o seguinte enquadramento:

- *Fornecimento e apoio nas refeições – No **serviço de alimentação apoiada**, em que existe a necessidade do colaborador se deslocar ao domicílio do utente para o auxiliar durante a tomada das refeições.*
- *Cuidados de higiene e conforto pessoal - No **serviço de higiene pessoal, quando exista a necessidade mínima de duas deslocações diárias** do colaborador da Instituição ao domicílio do cliente para a prestação do serviço contratualizado;*

26. O serviço de teleassistência poderá ser contratualizado apenas para os dias úteis?

Não, por definição o serviço de teleassistência é prestado 24 horas por dia, 365 dias por ano.

27. Poderão existir experiências de SAD “personalizado” em que os serviços de confeção de refeições/tratamento de roupas são preparados no próprio domicílio dos utentes sem recurso a áreas funcionais externas?

Nada impede que os referidos serviços sejam prestados, na sua totalidade ou em parte, no domicílio do utente, sendo um dos serviços previstos no n.º 4 do art. 4.º da Portaria.

28. É obrigatório que o SAD tenha as condições físicas no equipamento para a prestação direta dos serviços?

O SAD pode utilizar os recursos de outro equipamento ou serviços de outsourcing. No entanto, tal implica que o outro equipamento deve estar licenciado ou com acordo de cooperação.

29. O apoio psicossocial previsto na alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013 pode ser prestado por um técnico de serviço social ou é exclusivo do psicólogo?

Recomenda-se que o serviço de apoio psicossocial seja prestado por ambos os técnicos referidos (psicólogo e técnico de serviço social). Embora a Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, seja omissa relativamente a esta questão, considera-se que atendendo às atividades em causa e a uma consideração holística e ecológica do utente, as ações a empreender no âmbito do apoio psicossocial são da responsabilidade de uma equipa multidisciplinar, constituída no mínimo por dois técnicos: um de serviço social e um psicólogo.

V. Registo de frequências em SAD

30. Como deverão ser preenchidas as vagas com acordo de cooperação que vão sendo desocupadas?

Quando ocorre uma vaga (saída do utente no mês anterior), a Instituição deverá ocupar essa vaga com uma tipologia de serviços o mais aproximada possível da tipologia anterior. No caso de novo utente que pretenda apenas dois serviços, mas a instituição só tenha vaga para utentes com necessidade de três, o contrato será elaborado para os serviços efetivamente prestados que deverão ser registados nos mapas de frequência e submetidos via Segurança Social Direta (SSD).

Para que o financiamento da SS não se altere, terá que existir um equilíbrio global (variação inferior a 10%). No entanto, como já foi referido, uma variação superior a 10%, durante mais de 6 meses implicará a revisão do acordo (que apenas poderá ser em alta se existir verba aprovada em OP para o efeito, mas se a variação for negativa, será em baixa).

31. Como registar em SSD as situações de frequência em que a mesma tipologia de serviços é prestada mais do que uma vez por dia?

Desde que a tipologia do serviço esteja prevista nas situações descritas na Q26 da secção IV., a nova prestação do serviço poderá ser assinalada, aquando do registo da frequência na plataforma da SSD, na tipologia "outros serviços".

32. No registo de frequências e no âmbito do acompanhamento técnico devem ser aferidos apenas o n.º de utentes ou ainda o n.º de serviços prestados?

Devem ser aferidos o n.º de utentes, o n.º de serviços prestados e os dias da semana em que os mesmos são prestados.

- 33. No sistema informático verifica-se a identificação de 9 itens em "tipo serviço". Contudo, um deles, "AE - Acompanhamento Exterior", poderia estar incluído no "SAS - Serviço de Animação/Socialização", entre outros. Deve-se fazer a contabilização destes dois serviços em separado ou em conjunto?**

A contabilização deverá ser efetuada em separado. Se o acompanhamento ao exterior for para efeitos de convívio, lazer, exercício físico, etc., deverá ser contabilizado em "SAS - Serviço de Animação/Socialização". Caso se trate de acompanhamento ao exterior, designadamente para efeito de comparência a consultas médicas deverá ser contabilizado em "AE - Acompanhamento Exterior",

- 34. Irá ser produzido algum ficheiro com dados de apoio à operacionalização da revisão dos acordos de cooperação para a resposta social SAD?**

Os CDist. utilizarão o ficheiro sistematização de serviços SAD, produzido mensalmente pelo Instituto de Informática, IP, com base nos dados existentes em SISS COOP e registados em SSD pelas Instituições, que inclui os dados relativos às frequências do mês anterior ao da listagem. Ou, em alternativa, os CDist poderão consultar diretamente a informação em SISS COOP (que contém os dados relativos às frequências submetidas mensalmente pelas Instituições na plataforma informática da SSD).

Em qualquer dos cenários, os serviços do CDist deverão posteriormente articular com as Instituições para início do processo negocial com vista a eventual revisão do acordo de cooperação.